



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 074/2022

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante na formação e no desenvolvimento técnico da sua trajetória como esportista, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Triathlon apresentou o “ Festival de Triathlon do Fogo”, O evento terá suas atividades desenvolvidas em dois municípios: Salvador e Camaçari no período de 13 de novembro a 11 de dezembro de 2022, em três etapas:

1ª ETAPA: Aquathlon do Fogo ocorrerá no dia 13/11/2022, na praia de Inema - Salvador/Ba, com largada as 06:30 ;

2ª ETAPA: Duathlon do Dragão ocorrerá no dia 20/11/2022, na Sede do CIPE POLO INDUSTRIAL, na rodovia BA 512 – Camaçari/BA, Fazenda Olhos D’água, com a largada as 06:30;

3ª ETAPA: O Festival de Triathlon Infantil ocorrerá no dia 11/12/2022, no Estádio de Pituaçu, na cidade de Salvador/Ba, com início às 07:00.

A realização dos eventos contará com a contratação de material promocional, todo material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através de Camisas personalizadas com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

. A Federação Baiana de Triathlon é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Triathlon, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBATRI que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Triathlon – CBTRI, conforme Declaração doc SEI 00055904403

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito no doc SEI nº 00055271009.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços constantes doc SEI nº00055727486.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário;

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 06 – Promover o esporte de participação as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2020/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 25/10/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056458626** e o código CRC **B091AA34**.

